



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E A 3A TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

**CONTRATANTE:** AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, representada por seu Presidente, Ualisson Carvalho Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no RG nº MG-13.668.041 e CPF nº 081.053.656-00.

**CONTRATADA:** 3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda., com sede na Rua Rio Grande Jo Norte, nº 1.740, Bairro Marta Helena, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.441.471/0001-09.

**FUNDAMENTO:** Processo nº 04/2019 – Pregão Presencial 01/2019, na letra “b”, inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

1. CONTRATADA deverá fornecer e instalar o seguinte equipamento, conforme quadro abaixo:

SISTEMA DE CÂMERAS	
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
CÂMERA BULLET FULL HD, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:  - Resolução Full HD (1080p); - 20 e 30 m de alcance IR; - Lente megapixel de 36 mm; - Case metálico; - Proteção contra surtos de tensão; - Instalação interna e/ou externa.	01

2. O equipamento deverá ser instalado no prédio sede da CONTRATANTE no seguinte local, conforme quadro abaixo:

SISTEMA DE CÂMERAS		
LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	CARACTERÍSTICA
ÁREA EXTERNA ARQUIVO GERAL	1	CÂMERA



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global deste aditivo será de **R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais)**, relativo ao fornecimento e instalação de equipamento.
2. Para efeito do item anterior, o pagamento referente a este aditivo será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a entrega, instalação e emissão do documento fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitarem com o presente Aditivo.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

**Ualisson Carvalho Silva**  
Presidente da AMVAP  
CONTRATANTE

**3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda.**  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Cláudia Guimarães Fereira Sousa - CPF: 027.563.046-38

*Atestado de Serviço Público*  
0-15/11/19-102

Assinatura: Cláudia Guimarães

Nome: Erondina Spolito S. Fernandes CPF: 867.188.626-04

Assinatura: Erondina



## JUSTIFICATIVA

A AMVAP firmou contrato com a empresa para execução de serviços de vigilância eletrônica à distância, com fornecimento e instalação de alarmes, câmeras e materiais acessórios de monitoramento, conforme contrato.

No entanto, após algum tempo, devido à vulnerabilidade observada na área externa, verificou-se a necessidade de instalação de mais uma câmera para garantir um monitoramento mais eficaz. Assim, tornou-se necessária a promoção do presente aditivo, devidamente fundamentado, na forma da Lei.

Conforme disposto na letra “b”, II, art. 65, da Lei 8.666/93, permite a alteração dos contratos e assim se apresenta:

“quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;”

Desta forma, estando as alterações contratuais pretendidas de acordo com as normas pactuadas e com a legislação vigente, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

Ualisson Carvalho Silva  
Presidente da AMVAP

15.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os equipamentos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a AMERP, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a AMERP poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

15.3 - Advertência.

15.4 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como sua inexecução parcial, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da última fatura, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

15.5 - A inexecução total do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

15.6 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

15.8 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A AMERP, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

16.2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

16.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4 - De acordo com conveniência da AMERP e para atender aos seus interesses, a AMERP reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal No 8.666/93.

16.5 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

16.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16.7 A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.8 - O resultado do julgamento das fases da licitação, concede a cada licitante, abertura de prazo legal para recurso administrativo.

16.9- Fica reservado a AMERP o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

16.10- Maiores informações poderão ser obtidas através do telefax (32) 3722-1064, ou na Rua Edmundo Germano, 35- Centro, na cidade de Muriaé/MG, pelo site [www.amerp.com.br](http://www.amerp.com.br), email: [amerp@amerp.com.br](mailto:amerp@amerp.com.br), no horário de 8:00 às 17:00 horas.

16.11- Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muriaé, 03 de outubro de 2019.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**VICÉLIO LÚCIO SABBAG FRANCO**

Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:

Rodrigo Fernandes Pereira

Código Identificador: C8C10E61

### ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

#### SETOR DE LICITAÇÕES CISTM - EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 163/2019

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 163/2019.

**Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06.

**Contratada:** HCI Ituiutaba Cardios Ciência Ltda. CNPJ nº 16.553.065/0001-02, para realização de mais 10 (dez) cirurgia de cateterismo cardíaco, independentemente do local a ser feito, seja braço ou perna em Ituiutaba. Valor da cirurgia: R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais). Total do contrato: R\$13.000,00 (treze mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2019–Pregão Presencial nº 02/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 02/10/2019 a 20/11/2019.

Uberlândia-MG, 02 de outubro de 2019.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**

Presidente

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador: F0D8D4DD

#### SETOR DE LICITAÇÕES AMVAP - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04/2019

AMVAP – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 04/2019.

**Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** 3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda - CNPJ 18.441.471/0001-09. Objeto: alteração das Cláusulas Segunda e Nova, para fornecimento e instalação de mais 01 (uma) câmera de segurança na área externa. Total do contrato: R\$733,00 (setecentos e trinta e três reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019. Vigência: de 27/09/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia-MG, 27 de setembro de 2019.

**UALISSON CARVALHO SILVA**

Presidente da AMVAP

Publicado por:  
Claudia Guimarães Ferreira Sousa  
Código Identificador:8876EED5

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**  
**PORTARIA Nº18 DE 02-10-2019**

Dispõe sobre o serviço de atendimento ao cidadão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

**Art. 1º.** O Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), a que se refere a Resolução nº 889 de 2019, e o inciso I do art. 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a ser competência do cargo de Atendente do Legislativo.

**Art. 2º.** Os pedidos de acesso à informação poderão ser formulados:

**I** - presencialmente, na Secretaria da Câmara, através do formulário constante do Anexo I;

**II** - por via postal, através do formulário constante do Anexo I, remetido à Secretaria da Câmara pelo correio, com os custos referentes à postagem por conta do remetente;

**III** - por via eletrônica, mediante cadastro prévio e identificação, através do sistema de ouvidoria disponibilizado no *site* da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos pedidos de acesso à informação por meios diversos dos estipulados na p

**Parágrafo único.** resente Portaria, salvo disposição em contrário.

**Art. 3º.** O recurso a que se refere o art. 22 da Resolução nº 889 de 2019, será interposto através do formulário constante do Anexo II, pelas vias presencial, postal ou eletrônica, nos termos do art. 2º.

**Art. 4º.** A reclamação a que se refere o art. 23 da Resolução nº 889 de 2019, será interposta através do formulário constante do Anexo III, pelas vias presencial, postal ou eletrônica, nos termos do art. 2º.

**Art. 5º.** A contagem de prazo legalmente atribuído à Câmara Municipal para resposta do pedido de acesso à informação e apreciação de recursos ou reclamações somente terá início após:

**I** - o protocolo na Câmara Municipal, quando feitos presencialmente;

**II** - o efetivo recebimento da correspondência na Câmara Municipal, quando feitos por via postal;

**III** - o protocolo eletrônico, quando feitos pela via eletrônica.

**Art. 6º.** Para efeitos de verificação da tempestividade do recurso ou da reclamação, considerar-se-á como dia da interposição:

**I** - a data do protocolo na Câmara Municipal, quando feitos presencialmente;

**II** - a data da postagem, quando enviados pelo correio;

**III** - a data do protocolo eletrônico, quando feitos por via eletrônica.

**Art. 7º.** Os formulários instituídos por esta Portaria serão disponibilizados gratuitamente na Secretaria da Câmara e no *site* da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** É admissível a utilização de petição própria para formalizar os pedidos de acesso à informação, recursos ou reclamações, desde que contenha todas as informações constantes dos formulários correspondentes.

**Art. 9º.** Esta Portaria Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de outubro de 2019.

**LUIZ HENRIQUE SABINO MESSIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Arcos

Publicado por:  
Vivian Kathleen Gomes Anselmi  
Código Identificador:0BEE0F48

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO DE CASSAÇÃO**

**OFICIO N.º 01/2019 CP**

Referencia: Processo de Cassação de Mandato n.º 2019.02.0058

Paracatu/MG, 24 de Setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador Ragos Oliveira dos Santos,

A COMISSÃO PROCESSANTE, constituída para apurar suposta denúncia de infração político-administrativa praticada por Vossa Excelência, vem, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967, **NOTIFICAR-LHE** para, querendo, apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no Processo de Cassação de Mandato n.º 2019.02.0058, que tramita perante esta Câmara Municipal de Paracatu/MG.

Na defesa prévia, Vossa Excelência deverá indicar as provas que pretende produzir, bem como arrolar as testemunhas que pretende ouvir em audiência de instrução, até o máximo de 10 (dez).

Transcorrido o decêndio sem a apresentação de defesa prévia, ou se Vossa Excelência não constituir defensor ou não informar, no mesmo prazo, que tem condições financeiras para contratá-lo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Segue, em anexo, cópia integral da denúncia escrita da infração, bem como de todos os documentos que a instruem.

Atenciosamente.

**VEREADOR IRMO BATISTA FRANCO**

Relator

Publicado por:  
Leovando Mendes Teixeira  
Código Identificador:C92127C0

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**ATOS NORMATIVOS**  
**PORTARIA Nº 82, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

**PORTARIA Nº 82, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DECLARA O VALOR A SER CREDITADO NO**  
**CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 060, de 1º de outubro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos), autoriza a concessão de cesta básica ao servidor público municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.025, de 8 de junho de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 5.102, de 6 de maio de 2019, concede cesta básica em forma de cartão alimentação aos servidores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 5º da Lei Municipal nº 5.025, de 8 de junho de 2018, determina que o valor a ser creditado no cartão alimentação será estabelecido mediante Portaria do Poder Legislativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar que o valor a ser creditado no cartão alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de setembro de 2019.